

**LEI Nº 3880/2022**

**EMENTA:** Altera a Lei Nº 3860 de 28 de Março de 2022, que dispõe sobre o programa **HABITE-SE ESPECIAL** e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1.º da Le Nº3860 de 28 de março de 2022 passa a vigorar com a inclusão da seguinte redação, ficando mantidas as demais disposições deste artigo:

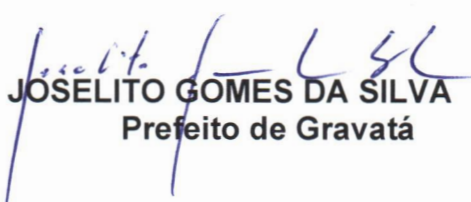
Parágrafo Único. A Administração Municipal, após parecer técnico, poderá permitir a conclusão das edificações embargadas ou parcialmente construídas que estejam com paredes erguidas, estrutura em concreto armado, pré-moldados, com lajes, colunas, vigamentos, em desacordo com os padrões de uso e ocupação do solo previstos na Legislação Municipal, mediante TAC (Termo de Ajuste de Conduta) estabelecendo compensação ao município proporcional a infração, que será definida pela Secretaria de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano, e emitirá, após a conclusão da obra e do TAC, o Habite-se Especial do imóvel nos termos desta lei.

Art. 2º. O prazo previsto no artigo 11 fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 21 de novembro de 2022, 200º da Independência;  
133º da República.



**JOSÉ LITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Gravata